

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

FAZENDA RIO GRANDE-EDIÇÃO 732-DE 02 À 08 DE ABRIL DE 2012-CRIADO PELA LEI Nº004/2001 E ALTERADO PELA LEI Nº 697/ 2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

LEIS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 48/2012
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

SÚMULA: "Dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei Complementar consolida os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar entende-se por:

I - Rede Municipal de Ensino: o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes;

II - Magistério Público Municipal: o conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de Professor do ensino público municipal;

III - Professor: o titular de cargo de Professor, da Carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;

IV - Funções de Magistério: o exercício da docência e de atividades de: suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, administração, planejamento e inspeção, desenvolvidos na área da educação;

a) Conforme estabelece o artigo 62 da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, poderá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, o Magistério de nível médio, na modalidade Normal;

b) As atividades de administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação poderão ser exercidas pelo Professor graduado em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, conforme legislação vigente.

Capítulo II Da carreira do magistério público municipal

Seção I Dos princípios básicos e dos objetivos

Art. 3º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe compromisso social, cultural e político dos componentes da carreira do magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III - a promoção, através de mudança de nível de habilitação e de progressões periódicas, através de avaliação de desempenho.

Art. 4º O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande objetiva a valorização e ao aperfeiçoamento profissional contínuo, através de remuneração condigna, bem como a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população do Município.

Art. 5º O Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - valorizar o Magistério Público Municipal e o serviço público, reconhecendo a importância da carreira pública e de seus profissionais;

II - estabelecer o Piso de Vencimento Profissional compatível com a profissão e a especificidade das funções, de acordo com a Lei Federal n.º 11.738/06 - Lei do Piso Salarial Profissional Nacional - PSPN;

III - assegurar um vencimento condigno para o Magistério Público Municipal mediante qualificação profissional e crescimento na carreira.

Seção II Da estrutura da carreira e dos conceitos fundamentais

Subseção I Disposições Gerais

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor e estruturada em 04 (quatro) níveis de titulação com 15 (quinze) classes cada e provido segundo o regime jurídico estatutário instituído pelo Município, mediante concurso público de provas e títulos.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 1º Os cargos e as suas respectivas vagas componentes do Grupo Ocupacional Magistério são aqueles constantes do Anexo I.

§ 2º Entende-se por cargo de provimento efetivo, aquele ocupado por servidor previamente aprovado em Concurso Público.

§ 3º O cargo do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande será caracterizado por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de escolaridade, qualificação e experiência exigidos para o ingresso na carreira, conforme o Anexo II.

§ 4º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe A e nível I do cargo, ficando autorizada a elevação de classe e nível apenas após adquirir a estabilidade, sendo que após a conclusão com êxito do estágio probatório, o Professor será enquadrado automaticamente na classe B.

§ 5º O titular de cargo de Professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, desde que possua licenciatura que o habilite, e cumpra os requisitos da Lei Federal n.º 9.394/1996 (LDB) e da Resolução n.º 002/09 do Conselho Nacional de Educação - CNE, observado o disposto na Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Os principais conceitos que estruturam o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande estão assim definidos:

I - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições;

II - Quadro Permanente: é composto por cargos de provimento efetivo, reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes;

III - Cargo: é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com vencimento específico, denominação própria, número certo e remunerado pelo Poder Público nos termos da Lei;

IV - Carreira: é o conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do Magistério Público Municipal;

V - Evolução Funcional: desenvolvimento na Carreira, mediante critérios de progressão e promoção;

VI - Progressão: passagem de uma classe para outra mediante a combinação de critérios específicos de avaliação para o desempenho profissional e participação em atividades de atualização, capacitação e qualificação profissional relacionados à sua área de atuação;

VII - Promoção: avanço nos níveis da carreira mediante grau de escolaridade e formação profissional;

VIII - Nível: divisão de carreiras segundo o grau de escolaridade e/ou formação profissional;

IX - Classe: é a divisão de cada nível em unidades de progressão funcional;

X - Vencimento Básico da Carreira: o fixado para o cargo de Professor no Nível I, Classe A.

XI - Vencimento Inicial da Carreira: o fixado para cada Nível, correspondente à Classe A na Tabela de Vencimentos.

XII - Vencimento Básico do Magistério Público Municipal: o fixado para o nível e classe em que se encontra na Tabela de Vencimentos.

XIII - Tabela de Vencimentos: matriz de vencimentos ordenada segundo a evolução funcional e escalonada horizontalmente em classes e verticalmente em níveis;

XIV - Estrutura da Tabela de Vencimentos: matriz de percentuais ordenada e escalonada de forma idêntica à Tabela de Vencimentos e que indica a diferença percentual entre os correspondentes vencimentos e os seus antecessores;

XV - Hora-Aula: é tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem;

XVI - Hora-Atividade: é tempo reservado para estudo, planejamento e avaliação do trabalho didático.

Subseção II Das classes e dos níveis

Art. 8º As classes constituem a linha de progressão da carreira e são designadas, na ordem, pelas letras de A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O.

Art. 9º Os níveis constituem a linha de promoção da carreira e são designados pelos números I, II, III e IV, sendo referentes à habilitação conforme sua formação:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

I - Nível I - Formação em nível médio, na modalidade normal;

II - Nível II - Formação em nível superior, compreendendo, alternativamente:

a) Normal Superior;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia;

c) Licenciatura Plena em uma das áreas do conhecimento voltadas para a Educação Básica;

d) Curso Superior, desde que complementado com formação superior para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

III - Nível III - Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "falso sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - Nível IV - Formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de pós-graduação "stricto sensu" em área relacionada à atividade de magistério.

§ 1º. A mudança de nível deverá ser solicitada pelo servidor após o cumprimento com êxito do estágio probatório e vigorará a partir do mês seguinte à apresentação do comprovante da nova habilitação, a qual deverá ser expedida por instituição devidamente autorizada/credenciada pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Professor que ingressar na carreira utilizando para preenchimento dos requisitos do cargo uma das habilitações dispostas no inciso II e alíneas deste artigo, poderá excepcionalmente utilizar o mesmo título por uma única vez para elevação do nível I para o nível II.

Seção III Do estágio probatório

Art. 10 São estáveis, após 03 (três) anos de efetivo exercício, os ocupantes de cargo do Magistério Público Municipal, nomeados em caráter efetivo, em virtude de concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso nas hipóteses em que o servidor estiver afastado extraordinariamente do exercício real das funções de seu cargo, devendo, para a contagem, obrigatoriamente proporcionar meios de avaliação do desempenho funcional do servidor.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término do afastamento referido no parágrafo anterior.

§ 3º Durante o estágio probatório o ocupante de cargo do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino será acompanhado pela equipe de suporte pedagógico, que proporcionará meios para sua integração e favorecerá o desenvolvimento de suas potencialidades em relação aos interesses da sociedade.

§ 4º Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

Seção IV Da remoção ou permuta

Art. 11 A concessão de remoção ou permuta de uma para outra unidade escolar ou órgão de ensino municipal, a pedido dos Professores, quando da existência de vaga, está condicionada à autorização do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes cuja decisão atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação, observando o princípio da equidade e os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º Os pedidos de remoção por permuta serão feitos no mês de novembro.

§ 2º São critérios de prioridade, na existência de dois ou mais candidatos, para concurso de remoção referente a mesma vaga, a seguinte ordem:

I - professor com maior tempo de serviço no Município;

II - maior titulação;

III - maior tempo de efetiva regência;

IV - maior idade.

Seção V Do desenvolvimento na carreira

Art. 12 O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos professores, mediante:

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ I – elaboração de plano de qualificação profissional; II – estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual; III – estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessore permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos. § 1º A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o professor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional. § 2º A avaliação será norteada pelos seguintes princípios: I – Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo por área de atuação todas as atividades e funções da mesma; II – Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino pelos indicadores e sistemas de pontuação específicos da função; III – Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos, sendo que a equipe de avaliadores deverá ser composta: Direção, Equipe Pedagógica e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, ocupante de cargo efetivo; IV – Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional. § 3º As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação. Art. 13 O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional, criado na presente Lei, ocorrerá mediante os procedimentos de: I – Progressão Horizontal; II – Promoção por Nova Habilitação ou Titulação;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ IV - licença para tratamento da saúde de familiar, com remuneração, limitada a 30 (trinta) dias no biênio; V - licença para tratamento de saúde até 06 (seis) meses - ininterrupta ou não, exceto se decorrente de acidente de serviço; VI - férias e licença prêmio; VII - concessões previstas no artigo 105 da Lei Municipal n. 168/2003 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande (doação de sangue, alistamento eleitoral, falecimento, casamento e nascimento do filho) e licença para júri. § 6º Os servidores ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal, que desempenham tarefas em comissões como membros efetivos e que necessitem de dedicação exclusiva, sendo as atividades de relevante interesse da administração pública municipal ou que desenvolvam projetos pedagógicos ou de apoio pedagógico em Secretaria diversa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderão participar do Processo de Progressão Horizontal previsto nesta Lei, sendo que os mesmos serão submetidos à mesma Avaliação de Desempenho dos servidores do Quadro Geral do Município, em cumprimento ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo. § 7º Os servidores enquadrados nos termos do parágrafo anterior, terão seus vencimentos pagos pela Secretaria na qual estiverem desenvolvendo suas funções e/ou atividades. Art. 15 A Promoção por Nova Habilitação ou Titulação – é a passagem do professor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso na área de Educação ou correlatos a sua função e término com êxito do período de estágio probatório, observando o seguinte: I - o professor que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava; II - os cursos de pós-graduação "latu sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacional Magistério, somente serão considerados para fins de Promoção, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem convalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ § 2º A carga horária de vinte horas semanais do Professor em função docente inclui dezesseis horas-aula e quatro horas-atividade. § 3º A carga de quarenta horas semanais do Professor em função docente inclui trinta e duas horas-aula e oito horas-atividade. § 4º Havendo disponibilidade financeira e de pessoal a hora-atividade será revista a cada biênio através de Comissão paritária constituída para este fim. Art. 19 O titular de cargo de Professor que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública poderá ser convocado para prestar serviço em caráter excepcional, para substituição temporária de professores, respeitado o disposto no artigo 51 da Lei Municipal n. 168/2003. § 1º A remuneração do professor contratado para substituição temporária será o da classe A do nível correspondente a sua formação § 2º Os contratos temporários estabelecidos pelo caput desse artigo terão duração de acordo com a lei. Seção VIII Da remuneração Subseção I Do vencimento Art. 20 Remuneração é o vencimento do cargo do Magistério Público Municipal, acrescido das gratificações estabelecidas na presente Lei Complementar. Art. 21 Vencimento profissional é o valor mensal básico devido ao servidor público pelo exercício das funções inerentes ao cargo, excluídas as vantagens, no regime estatutário. Art. 23 A Tabela de Vencimentos do Magistério Público Municipal encontra-se definida no Anexo III desta Lei. Subseção II Das vantagens Art. 24 Os Professores farão jus às seguintes gratificações: I - pelo exercício de direção de unidades escolares, no percentual equivalente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico da carreira de professor quarenta horas;
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Art. 14. A Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma Classe para a classe seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício de 02 (dois) anos, obedecendo a critérios específicos de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira, assegurada pela instituição; § 1º A progressão horizontal será realizada numa periodicidade de dois anos. § 2º A progressão horizontal decorrerá de avaliação que considerará o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e a formação continuada do titular do cargo de Professor. § 3º As avaliações de desempenho e a pontuação de qualificação ocorrerão a cada dois anos, através de regulamentação própria. § 4º Para participar do Processo de Progressão Horizontal o servidor deverá preencher cumulativamente as seguintes condições: I - ser estável; II - para o titular de cargo de Professor, o interstício para a progressão horizontal deve ser cumprido na função de docência ou no exercício das funções técnico-pedagógicas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, excetuados os casos previstos no § 6º deste artigo; III - não ter usufruído licença ou afastamento, com ou sem remuneração, exceto nos casos descritos no § 5º deste artigo, no biênio; IV - não ter apresentado mais de 05 (cinco) faltas injustificadas, alternadas ou não, ao serviço no interstício; V - não ter sofrido penalidade disciplinar no interstício, conforme artigo 139 da Lei Municipal n. 168/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Fazenda Rio Grande; VI - ter obtido, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos pontos na avaliação de desempenho do interstício; § 5º Serão considerados para efeitos do crescimento estabelecido neste artigo os períodos em que o servidor se encontrar nas seguintes disposições funcionais: I - designação de função gratificada; II - nomeação de cargo em comissão do Município; III - licença maternidade, adoção e paternidade;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ III - a Promoção por Nova Habilitação/Titulação será efetivada mediante requerimento do professor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído; IV - o professor com acumulação de cargo ou emprego, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo. Art. 16 A Promoção por Nova Habilitação/Titulação, no Grupo Ocupacional Magistério, dar-se-á: I - para o Nível de Vencimento II ao Professor de Nível I que obtiver Licenciatura Plena ou na hipótese prevista no § 2º do artigo 9º desta Lei Complementar; II - para o Nível de Vencimento III ao Professor que obtiver curso de pós-graduação <i>latu-sensu</i>, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas; III - para o nível de vencimento IV ao Professor de Nível III que obtiver curso de pós-graduação <i>Stricto-sensu</i> em área relacionada a sua atuação. Seção VI Da qualificação e formação do Magistério Público Municipal Art. 17 A qualificação profissional objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira serão asseguradas através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários para a Rede Municipal de Ensino. Seção VII Da carga horária Art. 18 A carga horária do titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal poderá ser parcial ou integral correspondendo, respectivamente, a: I - vinte horas semanais; II - quarenta horas semanais. § 1º A carga horária de trabalho do Professor em função docente inclui uma parte de hora-aula e uma parte de hora-atividade destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ II - pelo exercício de vice-direção de Unidade Escolar, no percentual equivalente a 30% (trinta por cento) do vencimento básico da carreira de professor quarenta horas; III - pelo exercício de docência com alunos com deficiência no percentual equivalente de 25 % (vinte e cinco por cento) do vencimento básico da carreira, sendo que esta gratificação será ofertada aos professores portadores de habilitação específica para atuar na Educação Especial e que estejam no efetivo exercício da função em Escolas Especiais, Classes Especiais, Centro de Educação Especial, Salas de Recursos ou em Salas do Ensino Regular desempenhando função de Apoio Permanente devidamente autorizadas, pelos Órgãos competentes, a funcionar; IV - pelo exercício da função técnico-pedagógica com percentual equivalente a 20% (vinte por cento) do vencimento básico da carreira do professor. § 1º As gratificações previstas nos incisos III e IV deste artigo serão devidas ao servidor nas licenças previstas nos incisos II, VIII, IX e X do artigo 91 da Lei Municipal n. 168/2003, durante os períodos em que o servidor fizer jus à remuneração da própria licença. § 2º As gratificações referidas neste artigo não são cumulativas. Subseção III Da remuneração pela convocação em regime extraordinário Art. 25 A jornada do Professor em regime extraordinário será remunerada em percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor do vencimento padrão percebido pelo servidor optante, excluídos os valores referentes à gratificação por tempo de serviço e ao crescimento horizontal (avanço de classe) a que faça jus no cargo efetivo. § 1º O exercício em regime extraordinário ocorrerá para as atividades de docência, a critério da Administração, em hipótese de necessidade do serviço público, e na de substituição, por prazo determinado, nos casos de ausência do titular da vaga do quadro por licenças previstas no artigo 81 da Lei Municipal n. 168/2003, demissão, exoneração e falecimento. § 2º O exercício em regime extraordinário ocorrerá após expressa concordância do servidor. § 3º As vagas para regime extraordinário serão ofertadas em número que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes determinar, de forma motivada, e serão acessíveis a todos os interessados, mediante inscrição em tempo hábil, na forma do regulamento próprio e obedecendo aos seguintes critérios, na ordem:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

 FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ I – professor com maior tempo de serviço no Município; II – maior titulação; III – maior tempo de efetiva regência; IV – maior idade. § 4º O servidor não fará jus ao exercício e à remuneração de Regime Extraordinário nos afastamentos do efetivo exercício do seu cargo de carreira, tampouco nos períodos de regime extraordinário em que faltar, exceto no caso de licença justificada para tratamento da própria saúde - até o 15º dia -, procedendo-se, ainda, desconto de valores por eventuais atrasos. § 5º O exercício em regime extraordinário é incompatível com a prestação de serviço extraordinário prevista nos artigos 82 e seguintes da Lei Municipal n. 168/2003, bem como à percepção da indenização correlata. § 6º Além da remuneração prevista no "caput" deste artigo, o servidor em regime extraordinário fará jus, quando preenchidos nesse regime os requisitos legais para a concessão, a vale-transporte, gratificação por difícil acesso, adicionais de insalubridade ou periculosidade, noturno e de férias, gratificação pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais e gratificação natalina. § 7º A remuneração pelo exercício em regime extraordinário não será incorporada aos vencimentos do servidor optante, e nem integrará base de contribuição previdenciária. Seção IX Das férias Art. 26 O titular de cargo de Professor em regência de classe e/ou em atividade de suporte pedagógico em unidade escolar, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) após o término do 1º semestre escolar. § 1º O Profissional da Educação que não se encontre em efetivo exercício em estabelecimento de ensino, fará jus apenas, a 30 (trinta) dias de férias anuais, conforme escala. § 2º As férias do titular de cargo de Professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recesso escolares, de acordo com os calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.	 FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Capítulo III Da implantação do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração Art. 31 Os cargos de Educador de Infância e de Educador Infantil ficam extintos, sendo que os seus ocupantes terão as mesmas garantias de Carreira e Remuneração, respectivamente, dos Professores com carga horária semanal 40 horas e dos Professores com carga horária semanal 20 horas. Parágrafo único. Os professores que ingressaram no quadro do magistério municipal até a entrada em vigor da presente Lei Complementar com requisito de escolaridade de nível superior passarão automaticamente ao nível II. Art. 32 Os cargos de Orientador Educacional e Supervisor Escolar, já extintos na Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011, observarão a carreira do Quadro Geral dos Servidores do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná. Art. 33 Os cargos de Professor de Arte, Professor de Dança (Ballet), Professor de Educação Física, Professor de Música e Professor de Teatro observarão a carreira do Quadro Geral dos Servidores do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná. Art. 34 Fica extinto o cargo de Professor Pedagogo, criado pela Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011. Art. 35 O primeiro provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação específica para cada cargo. § 1º Os profissionais do magistério serão enquadrados nas classes A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N e O do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração vigente no nível de habilitação correspondente a cada caso e observado o seguinte: I - para a classe A, os que possuírem até três anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; II - para a classe B, os que possuírem mais de três e até cinco anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; III - para a classe C, os que possuírem mais de cinco e até sete anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; IV - para a classe D, os que possuírem mais de sete e até nove anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande;	 FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Parágrafo Único. Fica garantido pelo Executivo Municipal a reestruturação da tabela de vencimentos de modo a valorizar o Profissional de Educação, levando em consideração a evolução das Receitas da Educação. Capítulo IV Disposições Finais Art. 37 O valor dos vencimentos referentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do Vencimento Básico da Carreira: <table><tr><th>Classes</th><th>Coeficientes</th></tr><tr><td>A</td><td>1,00</td></tr><tr><td>B</td><td>1,02</td></tr><tr><td>C</td><td>1,04</td></tr><tr><td>D</td><td>1,06</td></tr><tr><td>E</td><td>1,08</td></tr><tr><td>F</td><td>1,10</td></tr><tr><td>G</td><td>1,12</td></tr><tr><td>H</td><td>1,14</td></tr><tr><td>I</td><td>1,16</td></tr><tr><td>J</td><td>1,18</td></tr><tr><td>K</td><td>1,20</td></tr><tr><td>L</td><td>1,22</td></tr><tr><td>M</td><td>1,24</td></tr><tr><td>N</td><td>1,26</td></tr><tr><td>O</td><td>1,28</td></tr></table> Art. 38 O valor dos vencimentos correspondentes a classe inicial de cada nível da Carreira do Magistério Público Municipal será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, ao Vencimento Básico da Carreira: <table><tr><th>Nível</th><th>Coeficientes</th></tr><tr><td>I – Magistério</td><td>1,000</td></tr><tr><td>II – Licenciatura Plena</td><td>1,14</td></tr><tr><td>III – Pós-Graduação</td><td>1,25</td></tr><tr><td>IV – Mestrado ou Doutorado</td><td>1,375</td></tr></table> Art. 39 É fixado em R\$ 725,50 (setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos) o valor do Vencimento Básico da Carreira do Magistério Municipal - Professores Classe "A", Nível I - para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de trabalho, assegurando ainda que o Vencimento Básico da Carreira nunca seja inferior ao que estabelece a Lei Federal n. 11.738/08 - Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – PSPN. Parágrafo único. O valor do Vencimento Básico da Carreira do Magistério Municipal - Professores Classe "A", Nível I - para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho será duas vezes o valor fixado no "caput" deste artigo. Art. 40 Os titulares de cargo da Carreira do Magistério Público Municipal poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta Lei. Art. 41 As regulamentações previstas nesta Lei serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração. § 1º As regulamentações deverão ser elaboradas e aprovadas no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei. § 2º A composição da Comissão de Gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração contemplará paritariamente as partes envolvidas, a representação do poder executivo e a representação da categoria. § 3º A representação da categoria será indicada pelo seu sindicato. Art. 42 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal. Parágrafo único. A presente Lei Complementar tem como finalidade exclusiva estabelecer parâmetros de crescimento funcional e vencimentos dos servidores do Magistério Público Municipal, não vinculando fonte de recurso obrigatória para pagamento de servidores. Art. 43 São partes integrantes desta Lei os Anexos I, II, III. Art. 44 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2012, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 279/2005. Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012. Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal	Classes	Coeficientes	A	1,00	B	1,02	C	1,04	D	1,06	E	1,08	F	1,10	G	1,12	H	1,14	I	1,16	J	1,18	K	1,20	L	1,22	M	1,24	N	1,26	O	1,28	Nível	Coeficientes	I – Magistério	1,000	II – Licenciatura Plena	1,14	III – Pós-Graduação	1,25	IV – Mestrado ou Doutorado	1,375
Classes	Coeficientes																																											
A	1,00																																											
B	1,02																																											
C	1,04																																											
D	1,06																																											
E	1,08																																											
F	1,10																																											
G	1,12																																											
H	1,14																																											
I	1,16																																											
J	1,18																																											
K	1,20																																											
L	1,22																																											
M	1,24																																											
N	1,26																																											
O	1,28																																											
Nível	Coeficientes																																											
I – Magistério	1,000																																											
II – Licenciatura Plena	1,14																																											
III – Pós-Graduação	1,25																																											
IV – Mestrado ou Doutorado	1,375																																											
 FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ Seção X Das licenças Art. 29 Ao professor estável que, durante o período de cinco anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, exceto para as licenças previstas em lei, é assegurado o direito à licença prêmio de três meses. I – a fruição da licença prêmio não poderá ser fracionada, devendo ser gozada em 3 (três) meses consecutivos; II – não se inclui no prazo de fruição de licença prêmio o período de férias regulamentares. Art. 30 É assegurado ao ocupante de cargo do Magistério Público Municipal o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ou emprego ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos. § 1º A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. § 2º Fica autorizada a liberação de um servidor, ocupante do cargo do Magistério Público Municipal, para o sindicato de representação exclusiva da categoria do Magistério.	 FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ V - para a classe E, os que possuírem mais de nove e até onze anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; VI - para a classe F, os que possuírem mais de onze e até treze anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; VII - para a classe G, os que possuírem mais de treze e até quinze anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; VIII - para a classe H, os que possuírem mais de quinze e até dezessete anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; IX - para a classe I, os que possuírem mais de dezessete e até dezoito anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; X - para a classe J, os que possuírem mais de dezoito e até vinte e um anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; XI - para a classe K, os que possuírem mais de vinte e um e até vinte e três anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; XII - para a classe L, os que possuírem mais de vinte e três e até vinte e cinco anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; XIII - para a classe M, os que possuírem mais de vinte e cinco e até vinte e sete anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; XIV - para a classe N, os que possuírem mais de vinte e sete e até vinte e nove anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande; XV - para a classe O, os que possuírem mais de vinte e nove anos de exercício no Magistério Público Municipal de Fazenda Rio Grande. § 2º Se o novo vencimento decorrente do enquadramento no Plano de Cargo, Carreira e Remuneração for inferior à remuneração até então percebida pelo Magistério Público Municipal, ser-lhe-á assegurada a diferença, como vantagem pessoal, sobre a qual incidirão os reajustes futuros. § 3º O chefe do Poder Executivo baixará Decreto de regulamentação do processo de enquadramento, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, de acordo com o que dispõe o "caput" deste artigo. Art. 36 O Poder Executivo atualizará, obrigatoriamente, no mesmo percentual, os valores constantes da tabela de vencimentos dos Profissionais da Educação todas as vezes que houver maioração do Vencimento Básico da Carreira.																																											

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - QUADRO DO MAGISTÉRIO

1 - QUADRO PERMANENTE :

1.1 - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO :

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
Professor 20 Horas	950
Professor 40 Horas	150

2 - QUADRO SUPLEMENTAR E EM EXTINÇÃO:

CARGOS	NÚMERO DE VAGAS
Educador Infantil	26
Educador de Infância	200



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

V) Acompanhar o trabalho pedagógico e avaliação do desenvolvimento da criança de 0 a 5 anos, sem objetivo de seleção, promoção ou classificação, utilizando-se a ficha avaliativa/parecer descritivo;

VI) Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com a Proposta Curricular Municipal;

VII) Informar aos pais e responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;

VIII) Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;

IX) Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

X) Participar do Plano de ação da Escola/CMEI;

XI) Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino;

XII) Participar da escolha do livro didático;

XIII) Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;

XIV) Acompanhar e orientar estagiários;

XV) Zelar pela integridade física e moral do aluno;

XVI) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

XVII) Elaborar projetos pedagógicos;

XVIII) Participar de reuniões interdisciplinares;

XIX) Confeccionar materiais didáticos;

XX) Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;

XXI) Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência para os setores específicos de atendimento;

XXII) Selecionar, apresentar e revisar conteúdos;

XXIII) Participar do processo de inclusão do aluno com deficiência, no ensino regular;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

XLIII) Participar da gestão democrática da unidade escolar;

XLIV) Executar outras atividades correlatas.

2.2 - EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO :

I) Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação;

II) Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

III) Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;

IV) Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

V) Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos, orientando pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos das Escolas/CMEI;

VI) Elaborar relatórios de dados educacionais;

VII) Emitir parecer técnico;

VIII) Participar do processo de enturmação na Educação infantil e Ensino Fundamental;

IX) Zelar pela integridade física e moral do aluno;

X) Participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola/CMEI;

XI) Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;

XII) Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola/CMEI;

XIII) Estabelecer parcerias para desenvolvimento de projetos;

XIV) Articular-se com órgãos gestores de educação e outros;

XV) Participar da elaboração do currículo e calendário escolar;

XVI) Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;

XVII) Participar da análise do plano de organização das atividades dos



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DO QUADRO PERMANENTE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO

1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA :

I) Exercer a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;

II) Exercer atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;

III) Planejar, coordenar, avaliar e reformular o processo ensino/aprendizagem (ensino fundamental) e desenvolvimento/aprendizagem (educação infantil - 0 a 5 anos), e propor estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;

IV) Desenvolver o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;

V) Gerenciar, planejar, organizar e coordenar a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA :

2.1 - EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA :

I) Planejar e ministrar aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

II) Articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

III) Compartilhar e complementar a educação e cuidado das crianças da educação Infantil, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

IV) Garantir à criança de 0 a 5 anos acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, bem como, à convivência e à interação com outras crianças;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

XXIV) Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;

XXV) Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;

XXVI) Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa;

XXVII) Participar do conselho de classe;

XXVIII) Preparar o aluno para o exercício da cidadania;

XXIX) Incentivar o gosto pela leitura;

XXX) Desenvolver a auto estima do aluno;

XXXI) Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola;

XXXII) Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;

XXXIII) Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;

XXXIV) Contribuir para a aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;

XXXV) Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;

XXXVI) Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XXXVII) Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, retenção e evasão escolar;

XXXVIII) Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação;

XXXIX) Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno;

XL) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

XLI) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

XLII) Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;

XVII) Manter intercâmbio com outras instituições de ensino;

XIX) Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;

XX) Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar;

XXI) Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;

XXII) Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares;

XXIII) Coordenar as atividades de integração da escola/CMEI com a família e a comunidade;

XXIV) Coordenar conselho de classe;

XXV) Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania;

XXVI) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;

XXVII) Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;

XXVIII) Contribuir para aplicação da política pedagógica do município e o cumprimento da legislação de ensino;

XXIX) Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;

XXX) Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;

XXXI) Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;

XXXII) Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;

XXXIII) Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;

XXXIV) Promover o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ
XXXV) Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico; XXXVI) Conhecer os princípios norteadores das áreas do conhecimento que compõem os currículos da educação básica; XXXVII) Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola/CMEI; XXXVIII) Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos; XXXIX) Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar; XL) Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora; XLI) Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar; XLII) Participar da análise e escolha do livro didático; XLIII) Acompanhar e orientar estagiários; XLIV) Participar de reuniões interdisciplinares; XLV) Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos com deficiência para os setores específicos de atendimento; XLVI) Promover a inclusão do aluno com deficiência no ensino regular; XLVII) Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola; XLVIII) Trabalhar a integração social do aluno; XLIX) Traçar o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros; L) Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;	LII) Divulgar experiências e materiais relativos à educação; LIII) Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar; LIV) Programar, realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos; LVI) Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola/CMEI; LVI) Orientar escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno; LVI) Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo; LVI) Elaborar documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas; LVI) Participar da avaliação dos índices atingidos pela escola e pela Rede Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações; LIX) Participar da gestão democrática da unidade escolar; LX) Executar outras atividades correlatas. 3 - REQUISITOS : 3.1 - INSTRUÇÃO : 3.1.1 - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA : Graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério na modalidade Normal. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área. 3.1.2 - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO : Habilitação específica, obtida em curso de Pedagogia ou, graduação em curso de Licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, acompanhada da formação em nível de especialização "Isto sensu" em área relacionada a atividade de magistério, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, garantida nesta formação, a base comum nacional. 4 - EXPERIÊNCIA : Para os Professores em atividade de suporte pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades. 5 - CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS : O ocupante do cargo deve ser capaz de trabalho mental frequente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos frequentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.	LEI N.º 883/2012 De 02 de abril de 2012. SÚMULA: "Acrescenta artigos à Lei Municipal n. 643 de 17 de dezembro de 2008." A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º A Lei Municipal n. 643 de 17 de dezembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: "Art. 2º-A. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar cálculo de depreciação do valor venal do imóvel, para fins de lançamento tributário, de áreas de imóveis que possuam Área de Preservação Permanente, não edificáveis, e/ou mata nativa. Parágrafo único. A depreciação acima referida deverá levar em conta a área total do imóvel observando o percentual da área afetada pela Área de Preservação Permanente e/ou mata nativa, constatação que será aferida por laudo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou pelo departamento competente. Art. 2º-B. O disposto nesta Lei aplica-se também aos lançamentos tributários realizados em data anterior a publicação da presente lei, desde que constatada a afetação. Art. 2º-C. Fica vedada a aplicação da depreciação estabelecida nesta Lei nos casos em que o proprietário deixar de cumprir suas obrigações de preservar ou realizar qualquer conduta desfavorável à área protegida. Art. 2º-D. Para efeitos da aplicação desta Lei o Poder Executivo elaborará tabela com escala decrescente de concessão do benefício de que trata o artigo 2º-A. Art. 2º-E. Para fazer jus aos benefícios da presente Lei o proprietário do imóvel, deverá apresentar anualmente requerimento administrativo, instruído com cópia do Registro de Imóveis atualizado e demais documentos necessários a instrução probatória, ficando a critério da Secretaria Municipal de Meio



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – TABELA DE VENCIMENTOS

TABELA DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO Professor 20 horas	VENCIMENTOS R\$															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	
Nível I – Magistério	725,50	747,26	762,21	777,45	793,00	808,86	825,04	841,54	858,37	875,54	893,05	910,91	929,13	947,71	966,66	
Nível II – Licenciatura Plena	827,07	851,88	868,92	886,30	904,02	922,10	940,54	959,35	978,54	998,11	1.018,07	1.038,44	1.059,21	1.080,39	1.102,00	
Nível III – Pós Graduação (Especialização)	906,85	934,05	952,73	971,79	991,22	1.011,05	1.031,27	1.051,89	1.072,93	1.094,39	1.116,28	1.138,60	1.161,38	1.184,60	1.208,30	
Nível IV – Pós Graduação Mestrado/Doutorado	997,49	1.027,42	1.047,97	1.068,93	1.090,31	1.112,11	1.134,35	1.157,04	1.180,18	1.203,79	1.227,86	1.252,42	1.277,47	1.303,02	1.329,08	
Anos de crescimento	3	4 = 5	6 = 7	8 = 9	10 = 11	12 = 13	14 = 15	16 = 17	17 = 19	20 = 21	22 = 23	24 = 25	26 = 27	28 = 29	30 = 31	



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Ambiente ou pelo departamento competente a exigência de novos documentos que entender indispensáveis."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 884/2012 De 02 de abril de 2012. Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012". A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais) conforme segue: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.01 - SM Administração e Finanças 04.122.0001.2.003 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 88.000,00 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03.07 - Manut. da Saúde 10.301.0012.2.009 3.3.90.46.00.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 6.500,00 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.06 - Cultura 13.392.0003.2.010 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00 04.09 - SM Educação 12.361.0014.2.013 3.3.90.46.00.00.00.00.1104 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 35.000,00 04.07 - Esporte e Lazer 27.812.0010.2.012 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 4.000,00 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA 05.01 - SM de Procuradoria Jurídica 02.062.0026.2.016 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 06.01 - SM de Governo 04.122.0001.2.018 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 8.000,00 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS 07.01 - SM de Indústria, Comércio e Serviços 11.334.0021.2.020 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 8.000,00 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 08.01 - SM de Obras 15.452.0017.2.030	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 3.3.90.48.00.00.00.00.1007 - OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA 18.000,00 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 21.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social 06.422.0017.2.087 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 13.000,00 Art. 2º. Para dar cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais), apontada no artigo 1º serão utilizados os cancelamentos das dotações no orçamento como segue: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.01 - SM Administração e Finanças 04.122.0001.2.004 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 38.000,00 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03.07 - Manut. da Saúde 10.301.0012.2.009 3.3.90.38.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.500,00 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.06 - Cultura 13.392.0003.2.010 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 04.07 - Esporte e Lazer 27.812.0010.2.012 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00 04.09 - SM Educação 12.361.0014.2.014 3.3.90.30.00.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURIDICA 05.01 - SM de Procuradoria Jurídica 02.062.0026.2.017 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 06.01 - SM de Governo 04.122.0001.2.019 3.3.90.38.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS 07.01 - SM de Indústria, Comércio e Serviços 11.334.0021.2.021 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 06.181.0017.2.085 3.3.90.39.00.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00 20- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 20.01 - Fundo Municipal de Habitação 16.482.0020.2.086 4.4.90.52.00.00.00.00.1007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 21.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social 06.422.0017.2.088 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00 Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2012 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, Paraná, 02 de abril de 2012. Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 3.3.90.46.00.00.00.00.1507 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.200,00 15.452.0006.2.025 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 09.01 - SM de Urbanismo 15.452.0006.2.032 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 13.000,00 10 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR 10.01 - SM de Ação Social e Relações do Trabalho 08.243.0011.2.037 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.000,00 08.244.0011.2.036 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.000,00 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.01 - Blocos de Financiamento 10.301.0012.2.056 3.3.90.46.00.00.00.00.1498 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.500,00 10.301.0012.2.053 3.3.90.46.00.00.00.00.1510 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.000,00 10.302.0012.2.049 3.3.90.46.00.00.00.00.1369 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00 10.301.0012.2.087 3.3.90.46.00.00.00.00.1370 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00 10.301.0012.2.051 3.3.90.46.00.00.00.00.1495 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 50.000,00 10.301.0012.2.083 3.3.90.46.00.00.00.00.1497 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.000,00 10.301.0012.2.051 3.3.90.46.00.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00 10.301.0012.2.047 3.3.90.46.00.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00 10.301.0012.2.058 3.3.90.46.00.00.00.00.1495 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 700,00 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16.02 - FUNDEB 12.361.0014.2.083 3.3.90.46.00.00.00.00.1102 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 370.000,00 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0011.2.070 3.3.90.46.00.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 78.000,00 18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 18.01 - FUNTRANS 06.181.0017.2.085 3.3.90.46.00.00.00.00.1509 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 9.000,00 20- FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 20.01 - Fundo Municipal de Habitação 16.482.0020.2.086	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 08.01 - SM de Obras 15.452.0017.2.030 3.3.90.30.00.00.00.00.1507 - MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00 15.452.0006.2.028 3.3.90.33.00.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00 3.3.90.38.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 09.01 - SM de Urbanismo 15.452.0006.2.033 3.3.90.30.00.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.01 - Blocos de Financiamento 10.301.0012.2.056 3.3.90.30.00.00.00.00.1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00 10.301.0012.2.059 3.3.90.30.00.00.00.00.1495 - MATERIAL DE CONSUMO 700,00 10.301.0012.2.054 3.3.90.30.00.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00 10.301.0012.2.048 3.3.90.39.00.00.00.00.1369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00 10.301.0012.2.052 3.3.90.39.00.00.00.00.1497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00 10.301.0012.2.057 3.3.90.39.00.00.00.00.1370 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00 10.301.0012.2.050 3.3.90.39.00.00.00.00.1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00 3.3.90.39.00.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16.02 - FUNDEB 12.361.0014.2.083 3.3.90.30.00.00.00.00.1102 - MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00 3.3.90.39.00.00.00.00.1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 300.000,00 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social 08.243.0011.2.071 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00 18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 18.01 - FUNTRANS	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ LEI N.º 885/2012 DE 02 DE ABRIL DE 2012. SÚMULA: "Autoriza o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná - FAZPREV -, a estender a concessão de que trata a Lei Municipal n. 869 de 21 de dezembro de 2011 aos servidores públicos municipais daquela autarquia e dá outras providências". A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná - FAZPREV - autorizado a estender a concessão de que trata a Lei Municipal n. 869 de 21 de dezembro de 2011 aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na autarquia. Art. 2º A concessão aos servidores públicos municipais em efetivo exercício na autarquia deverá observar o mesmo valor e as mesmas regras dispostas na Lei Municipal n. 869 de 21 de dezembro de 2011. Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande, Paraná - FAZPREV. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012. Francisco Luis dos Santos Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



LEI N.º 886/2012
De 04 de abril de 2012.

SÚMULA: "Estende a concessão de que trata a Lei Municipal nº. 869/2011 de 21 de dezembro de 2011 aos servidores públicos da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente desta Casa Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Estende a concessão de que trata a Lei Municipal nº. 869/2011 de 21 de dezembro de 2011 aos servidores públicos em efetivo exercício da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º. A concessão aos servidores públicos em efetivo exercício da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande deverá observar o mesmo valor e as mesmas regras dispostas na Lei Municipal nº. 869/2011 de 21 de dezembro de 2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos financeiros ao mês de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

Ana Miranda
Ana Miranda
Presidente



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 886/2012
DE 05 DE ABRIL DE 2012.

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordos judiciais nos autos que especifica e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar acordos judiciais nos autos 662/2003 (Embargos n. 1408/2011), 661/2003 (Embargos n. 1034/2007), 660/2003 (Embargos n. 1887/2011), 669/2003 (Embargos n. 39/2009), 658/2003 (Embargos n. 1316/2006) e 657/2003 (Embargos n. 1202/2007).

Art. 2º O valor a ser acordado com cada um dos autores deverá respeitar o limite de 80% (sessenta por cento) do valor executado, atualizado até a data de publicação da presente Lei e será pago em parcelas mínimas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), à quem aderir ao acordo.

Parágrafo único. A primeira parcela será paga 60 (sessenta) dias após a homologação judicial do acordo.

Art. 3º Nos acordos judiciais obrigatoriamente deverá constar cláusula de desistência de valores de honorários advocatícios de todas as partes.

Parágrafo único. As custas processuais serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a assumir as obrigações constantes da presente Lei, mesmo que ultrapassem o atual exercício financeiro, independentemente da quantidade de parcelas, até que seja necessário para o cumprimento da parte final do artigo 2º desta Lei, não caracterizando descumprimento do artigo 42 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3086/2012
De 02 de abril de 2012.

Súmula: Declara de utilidade pública áreas de imóveis para fins de constituição de serviço da Rede Coletora de Esgotos em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como do processo administrativo n. 5.071/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de serviço da Rede Coletora de Esgotos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "e" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Área: 1.179,80m²

Proprietário: A. W. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte da área "LB", com a área de 50.590,39 m², formato irregular, resultante da subdivisão da Área 01 com 107.575,00 m², lado par da Rua Suécia, n.º 638, situada nesta Cidade e Foro de Fazenda Rio Grande, sem benfeitorias, constante da matrícula n.º 11.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, com uma área de serviço de 1.179,80 m², com a seguinte descrição:

O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da Av. Paraguai, distante 120,80m com a esquina da Rua Coréia.

Da estação A, AZ 169°54'32", mediu-se 39,10 m até o

PV-071.

Do PV-071, AZ 192°15'24", mediu-se 39,20 m até o PV-

072.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 887/2012
De 05 de abril de 2012

Súmula: "Altera a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 104 de 16 de maio de 2002".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 5º da Lei Municipal n. 104 de 16 de maio de 2002, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...) "

Art. 5º - O FMMA será gerido por um Conselho Curador composto por 03 (três) membros:

I - Presidente - titular da pasta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - Tesoureiro - servidor público municipal escolhido pelos membros do CODEMA;

III - Secretário - cidadão escolhido pelos membros do CODEMA.

§ 1º O mandato dos membros referidos nos incisos II e III será de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º As atividades dos membros do Conselho Curador não serão remuneradas, porém, consideradas serviços públicos relevantes.

"...".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

DECRETOS

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 003086/12
De 2 de Abril de 2012

S Ú M U L A : Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Fazenda Rio Grande e autorização contida na Lei Municipal nº 863/2011 de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais) para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	27.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.019-3.3.90.30.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	35.000,00
Art. 2º Para atendimento da Suplementação de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de(a) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
02.01 - SM Administração e Finanças	
04.122.0001.2.004-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	27.000,00
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
06.01 - SM de Governo	
04.122.0001.2.019-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 2 de Abril de 2012

Francisco Luis dos Santos
Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- Do PV-072, AZ 135°54'42", mediu-se 70,80 m até o PV-073.
- Do PV-073, AZ 085°32'26", mediu-se 40,20 m até o PV-074.
- Do PV-074, AZ 140°43'33", mediu-se 30,20 m até o PV-075.
- Do PV-075, AZ 186°17'56", mediu-se 86,80 m até o PV-076.
- Do PV-076, AZ 125°52'52", mediu-se 21,30 m até o PV-077.
- Do PV-077, AZ 147°08'37", mediu-se 35,80 m até o PV-078.
- Do PV-078, AZ 174°18'56", mediu-se 52,10 m até o PV-079.
- Do PV-079, AZ 150°52'56", mediu-se 76,40 m até o PV-080.
- Do PV-080, AZ 163°05'56", mediu-se 67,00 m até o PV-081.
- Do PV-081, AZ 130°42'56", mediu-se 31,00 m até a estação B, situada no alinhamento predial da Rua das Torres.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de serviço da rede coletora de esgotos descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de serviço administrativo em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão de rede coletora de esgotos, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão de rede coletora de esgotos, das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Do PV-060, AZ 171°56'56", mediu-se 97,15 m até o PV-061.

Do PV-061, AZ 165°05'56", mediu-se 88,15 m até a estação B, situada no alinhamento predial da Rua Venezuela.

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.

Área: 1.008,70 m²

Proprietário: SPE NAÇÕES UNIDAS LTDA E OUTROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Lote de terreno sob nº 04, oriundo da subdivisão do lote nº 04, com área total de 111.984,74 m², formato irregular, situado no lugar denominado PASSO AMARELO, situada nesta Cidade e Foro de Fazenda Rio Grande, sem benfeitorias, constante da matrícula nº 17.885 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, com uma área de servidão de 1.008,70 m², com a seguinte descrição:

O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada no alinhamento predial da rua Eritreia.

PV-095.

Da estação A, AZ 180°55'58", mediu-se 68,85 m até o

Do PV-095, AZ 133°03'29", mediu-se 52,10 m até o PV-096.

Do PV-096, AZ 193°35'43", mediu-se 85,10 m até o PV-097.

Do PV-097, AZ 184°42'43", mediu-se 53,30 m até o PV-098.

Do PV-098, AZ 194°55'43", mediu-se 49,20 m até o PV-099.

Do PV-099, AZ 210°34'43", mediu-se 24,00 m até o PV-100.

Do PV-100, AZ 183°50'43", mediu-se 46,50 m até o PV-101.

Do PV-101, AZ 205°11'43", mediu-se 33,60 m até o PV-102.

Do PV-102, AZ 197°25'43", mediu-se 50,60 m até o PV-103.

Do PV-103, AZ 236°28'43", mediu-se 39,40 m até o PV-104.

Do PV-104, AZ 245°46'43", mediu-se 3,70 m até o PV-EX (A).

Os azimutes acima descritos referem-se ao norte e definem o eixo de uma faixa com 2,00 metros de largura.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3088/2012.
De 02 de abril de 2012.

Súmula: "Exonera comissionado do Poder Executivo Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, nos termos do Processo Administrativo n. 5.710/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica exonerado do cargo de Assessor e Coordenador I - AC I - da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Miguel Ferreira de Paula, matrícula n. 351.240, a partir de 31 de março de 2012.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data supracitada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3087/2012
De 02 de abril de 2012.

Súmula: Declara de utilidade pública áreas de imóveis para fins de constituição de servidão da Rede Coletora de Esgotos em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e das que lhe são conferidas pelo artigo 66, incisos V e VI, da Lei Orgânica Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como do processo administrativo n. 5.543/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de constituição de servidão da Rede Coletora de Esgotos pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, com fulcro nos artigos 2º, 5º, alíneas "a" e "h" e 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.788 de 21 de maio de 1956.

Área: 687,80 m²

Proprietário: DOUGLAS HORN BORCATH JUNIOR E OUTROS ou a quem de direito pertencer.

Situação: Parte da área de terras C, com área total de 72.975,44 m², formato irregular, resultante da subdivisão da Área com 105.393,038 m², localizada do lado ímpar da Av. Venezuela, n.º 1.827, situada nesta Cidade e Foro de Fazenda Rio Grande, sem benfeitorias, constante da matrícula n.º 24.457 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, com uma área de servidão de 687,80 m², com a seguinte descrição:

O ponto de partida foi estabelecido na estação A, situada na propriedade matrícula nº 406 com a propriedade matrícula nº 24.457, distante 119,50m da divisa com o Loteamento Jardim São Francisco.

Da estação A, AZ 149°56'56", mediu-se 68,60 m até o

Do PV-059, AZ 151°00'56", mediu-se 90,00 m até o PV-

060.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR - a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais necessários para a efetivação da instituição de servidão da rede coletora de esgotos descrita no art. 1º deste Decreto, na forma da legislação vigente.

Art. 3º Fica reconhecida a conveniência da constituição de servidão administrativa em favor da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, para o fim indicado, o qual compreende o direito atribuído à Empresa de praticar todos os atos de reconhecimento e medição da servidão.

Art. 4º O proprietário da área atingida pelo ônus da servidão de rede coletora de esgotos, limitará o uso e gozo da mesma ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, consequentemente, da prática dentro da referida área, de quaisquer atos que causem danos à mesma, incluídos entre eles os de erguer construções, fazer plantações de elevado porte, cravar estacas, usar explosivos e transitar com veículos pesados.

Art. 5º A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, poderá invocar em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 6º O ônus decorrente da constituição da servidão de rede coletora de esgotos, das áreas a que se refere o art. 1º deste Decreto, ficará por conta da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 3089/2012
DE 02 DE ABRIL DE 2012.

Súmula: "Abre Crédito Adicional Especial de R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2012".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da autorização concedida pela Lei Municipal n. 884/2012,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2012, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais) conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
04.122.0001.2.003
3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
88.000,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
03.07 - Manut. da Saúde
10.301.0012.2.009
3.3.90.46.00.00.00.1303 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
6.500,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
04.06 - Cultura
13.392.0003.2.010
3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
5.000,00

04.09 - SM Educação
12.361.0014.2.013
3.3.90.46.00.00.00.1104 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
35.000,00
04.07 - Esporte e Lazer
27.612.0010.2.012
3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
4.000,00

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA
05.01 - SM de Procuradoria Jurídica
02.062.0026.2.016
3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO
10.000,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
06.01 - SM de Governo



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 04.122.0001.2.018 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 8.000,00 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS 07.01 - SM de Indústria, Comércio e Serviços 11.334.0021.2.020 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 8.000,00 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 08.01 - SM de Obras 15.452.0017.2.030 3.3.90.46.00.00.00.1507 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.200,00 15.452.0006.2.025 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 09.01 - SM de Urbanismo 15.452.0006.2.032 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 13.000,00 10 - SECRETARIA MUN. DE AÇÃO SOCIAL E RELAÇÕES DO TR 10.01 - SM de Ação Social e Relações do Trabalho 08.243.0011.2.037 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.000,00 08.244.0011.2.036 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.000,00 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.01 - Blocos de Financiamento 10.301.0012.2.056 3.3.90.46.00.00.00.1498 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 1.500,00 10.301.0012.2.053 3.3.90.46.00.00.00.1510 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 2.000,00 10.302.0012.2.049 3.3.90.46.00.00.00.1369 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 10.000,00 10.301.0012.2.057 3.3.90.46.00.00.00.1370 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 5.000,00 10.301.0012.2.051 3.3.90.46.00.00.00.1495 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 50.000,00 10.301.0012.2.053	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ JURÍDICA 50.000,00 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 03.07 - Manut. da Saúde 10.301.0012.2.009 3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 6.500,00 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 04.06 - Cultura 13.392.0003.2.010 3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 04.07 - Esporte e Lazer 27.812.0010.2.012 3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 4.000,00 04.09 - SM Educação 12.361.0014.2.014 3.3.90.30.00.00.00.1104 - MATERIAL DE CONSUMO 35.000,00 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA PROCURADORIA JURÍDICA 05.01 - SM de Procuradoria Jurídica 02.062.0026.2.017 3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO 06.01 - SM de Governo 04.122.0001.2.019 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE IND. COM. E SERVIÇOS 07.01 - SM de Indústria, Comércio e Serviços 11.334.0021.2.021 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 8.000,00 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS 08.01 - SM de Obras 15.452.0017.2.030 3.3.90.30.00.00.00.1507 - MATERIAL DE CONSUMO 3.200,00 15.452.0006.2.026	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ JURÍDICA 300.000,00 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social 08.243.0011.2.071 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 80.000,00 18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 18.01 - FUNTRANS 06.181.0017.2.085 3.3.90.39.00.00.00.1509 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00 20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 20.01 - Fundo Municipal de Habitação 16.482.0020.2.086 4.4.90.52.00.00.00.1007 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 18.000,00 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 21.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social 06.422.0017.2.088 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 13.000,00 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012. <i>Francisco Luis dos Santos</i> Prefeito Municipal
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 3.3.90.46.00.00.00.1497 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 3.000,00 10.301.0012.2.051 3.3.90.46.00.00.00.1303 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00 10.301.0012.2.047 3.3.90.46.00.00.00.1303 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 20.000,00 10.301.0012.2.058 3.3.90.46.00.00.00.1495 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 700,00 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16.02 - FUNDEB 12.361.0014.2.063 3.3.90.46.00.00.00.1102 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 370.000,00 17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 17.01 - Manut. do Fundo Municipal de Assist. Social 08.244.0011.2.070 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 78.000,00 18 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO 18.01 - FUNTRANS 06.181.0017.2.086 3.3.90.46.00.00.00.1509 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 9.000,00 20 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 20.01 - Fundo Municipal de Habitação 16.482.0020.2.086 3.3.90.46.00.00.00.1007 – OUTROS AUXÍLIOS FINANC. A PESSOA FÍSICA 18.000,00 21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL 21.01 - Secretaria Municipal de Defesa Social 06.422.0017.2.087 3.3.90.46.00.00.00.1000 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 13.000,00 Art. 2º Para dar cobertura do Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 792.900,00 (setecentos e noventa e dois mil e novecentos reais), apontada no artigo 1º serão utilizados os cancelamentos das dotações no orçamento como segue: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.01 - SM Administração e Finanças 04.122.0001.2.004 3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 58.000,00 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ 3.3.90.33.00.00.00.1000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 5.000,00 3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 4.000,00 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO 09.01 - SM de Urbanismo 15.452.0006.2.039 3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 9.000,00 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 15.01 - Blocos de Financiamento 10.301.0012.2.056 3.3.90.30.00.00.00.1498 - MATERIAL DE CONSUMO 1.500,00 10.301.0012.2.059 3.3.90.30.00.00.00.1495 - MATERIAL DE CONSUMO 700,00 10.301.0012.2.054 3.3.90.30.00.00.00.1510 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00 10.301.0012.2.048 3.3.90.39.00.00.00.1369 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 10.000,00 10.301.0012.2.052 3.3.90.39.00.00.00.1497 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.000,00 10.301.0012.2.057 3.3.90.39.00.00.00.1370 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00 10.301.0012.2.050 3.3.90.39.00.00.00.1495 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 50.000,00 3.3.90.39.00.00.00.1303 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 40.000,00 16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 16.02 - FUNDEB 12.361.0014.2.063 3.3.90.30.00.00.00.1102 - MATERIAL DE CONSUMO 70.000,00 3.3.90.39.00.00.00.1102 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 3090/2012 De 05 de abril de 2012. Súmula: Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, DECRETA Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do Anexo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012. <i>Francisco Luis dos Santos</i> Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais determinadas pela Lei Complementar Municipal n. 43/2011, de 1º de Julho de 2011, em atendimento ao estabelecido pelo art. 11 da citada Lei, vem determinar o REGIMENTO INTERNO DA OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE. CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande é Órgão Permanente, dotado de autonomia funcional, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Defesa Social que tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande. Art. 2º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande tem por finalidade receber denúncias, reclamações, sugestões e elogios e realizar providências com a finalidade de garantir a realização dos princípios estabelecidos no art. 1º deste Regimento Interno. Art. 3º. As denúncias ou representações recebidas pela Ouvidoria, relativas às questões disciplinares relacionadas aos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, serão encaminhadas à Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande e quando se referirem aos servidores lotados em outros órgãos, a estes serão encaminhados, por pertinência.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ IV - realizar diligências nas unidades da Administração, desde que necessárias ao bom desenvolvimento de seus trabalhos; V - guardar sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, ou sobre a fonte; VI - interceder junto aos órgãos competentes para proteção dos "denunciantes" quanto necessário; VI - promover estudos, propostas, definir e desenvolver planos estratégicos em consonância com os demais órgãos da Administração para a implementação das políticas e gerenciamento das ações de acompanhamento da conduta dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal; VII - elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Defesa Social, planos, programas, projetos para a melhoria da qualidade dos serviços executados pelos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como supervisionar a aplicação da legislação que regula a matéria; SEÇÃO II DO OUVIDOR GERAL Art. 6º. Ao Ouvidor-Geral da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande compete: I - em decorrência de fato atribuível a servidor público da Guarda Municipal, propor a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas tais como comunicação à Polícia Civil, Ministério Público ou Poder Judiciário, destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal; II - requisitar de qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com as denúncias e representações recebidas; III - recomendar providências pertinentes, quando necessário, ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Guarda Municipal; IV - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de medidas para dificultar ou impedir a violação do patrimônio público;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ § 2º Caso o chefe imediato não o libere, este deverá utilizar os outros meios de contato ou, ainda, comparecer em seu dia de folga. Art. 10. As demandas trazidas a Ouvidoria serão averiguadas e posteriormente, se for o caso, encaminhadas aos órgãos responsáveis. Art. 11. Para que haja retorno quanto aos encaminhamentos feitos à Ouvidoria é necessário que seja disponibilizado e mantido atualizado, pelo cidadão que o realizou, um meio de contato. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 12. Os documentos e informações necessários às atividades da Ouvidoria da Guarda Municipal que estejam em poder de Secretário Municipal ou Diretor deverão ser fornecidos em, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas; ou em prazo superior consignado pelo Ouvidor Geral. Parágrafo único. Os prazos poderão ser prorrogados desde que haja solicitação expressa e justificativa exarada pelo responsável em fornecer os documentos. Art. 13. A Ouvidoria da Guarda Municipal atuará por iniciativa própria; por determinação do Prefeito; por provocação dos Secretários Municipais; em decorrência de denúncias, reclamações e representações de qualquer cidadão ou entidades representativas da sociedade. Art. 14. O presente Regimento Interno será homologado por ato do Poder Executivo Municipal. Fazenda Rio Grande/PR, 29 de março de 2012. <i>Alexandre Jankowski Botto de Barros</i> Ouvidor Geral
FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO Art. 4º. A Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande é composta por: I - um Ouvidor-Geral; II - dois membros; III - um Conselho Consultivo composto de 06 (seis membros). § 1º. Ao Ouvidor-Geral cabe presidir os trabalhos da Ouvidoria e do Conselho Consultivo. § 2º. Aos membros da Ouvidoria compete o auxílio ao Ouvidor-Geral, bem como a substituição deste em caso de impedimento, por nomeação pelo Prefeito Municipal. § 3º. O Conselho Consultivo atuará como órgão de suporte, nos termos do que determina a Lei Complementar Municipal 43/2011, bem como, em caso de impedimento de um dos membros da Ouvidoria, quando um dos membros do Conselho Consultivo será convocado como suplente. CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I DA OUVIDORIA Art. 5º. À Ouvidoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande compete: I - em decorrência da atuação de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal, receber e encaminhar denúncias, reclamações, representações, bem como receber elogios; II - realizar inspeções no órgão de segurança municipal; III - contribuir para a formulação de propostas de medidas disciplinares, administrativas ou judiciais por infrações cometidas por servidores públicos da Guarda Municipal;	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria; VI - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos encaminhados ao Comandante da Guarda Municipal ou à Corregedoria da Guarda Municipal, pronunciando-se quando necessário VII - presidir o conselho consultivo. SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO Art. 7º. Ao Conselho Consultivo cabe atuar como órgão de suporte às atividades gerais da Ouvidoria. CAPÍTULO IV DO ENCAMINHAMENTO DE DEMANDAS Art. 8º. Todo e qualquer cidadão poderá relatar à Ouvidoria denúncias, reclamações, representações, ou ainda, elogios, referentes às atividades de servidores públicos da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, pessoalmente, por telefone ou por escrito. § 1º. Em caso de documento escrito, este poderá ser entregue pessoalmente ou protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura, neste caso dirigido à Ouvidoria da Guarda Municipal. § 2º. Haverá total sigilo, quando solicitado ou necessário, sobre denúncias, reclamações ou representações, e sobre as "fontes". § 3º. Em caso de comparecimento pessoal deverá, na medida do possível, ocorrer prévio agendamento. Art. 9º. Todo servidor da Guarda Municipal, igualmente, poderá fazer uso dos mesmos recursos disponibilizados aos cidadãos. § 1º O servidor da Guarda Municipal que optar pelo comparecimento pessoal deverá, se estiver em seu horário de serviço, solicitar a liberação ao seu chefe imediato.	FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ DECRETO N.º 3091/2012 De 05 de abril de 2012. Súmula: Aprova o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande. O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas, DECRETA Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos do Anexo. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012. <i>Francisco Luis dos Santos</i> Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

A Corregedora da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, no uso de suas atribuições legais determinadas pela Lei Complementar Municipal n. 43/2011, de 1º de Julho de 2011, em atendimento ao estabelecido pelo art. 18 da citada Lei, determinar o REGIMENTO INTERNO DA CORREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE.

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por objetivo normatizar os atos, procedimentos e processos administrativos correlatos à atividade da Corregedoria da Guarda Municipal em caráter suplementar à legislação vigente.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. A Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande é Órgão Permanente, dotado de autonomia funcional, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Defesa Social que tem por objetivo assegurar de modo permanente e eficaz a aplicação dos princípios da moralidade, eficiência e legalidade dos atos de servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande tem a seguinte composição:



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

- I - Corregedor da Guarda Municipal;
- II - Comissão Processante e
- III - Comissão Sindicante.

§ 1º O Corregedor da Guarda Municipal tem autonomia e a independência no exercício de suas funções.

§ 2º. A Comissão Sindicante e a Comissão Processante são, cada uma, compostas por três membros, sendo um deles presidente, todos nomeados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA CORREGEDORIA

Art. 3º. Compete à Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande a apuração das infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes da Guarda Municipal, inclusive daqueles em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefia.

§ 1º. Compete à Corregedoria realizar visitas de inspeção e correções regulares e/ou extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2º. Cabe ainda à Corregedoria conhecer das representações relativas à atuação dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal.

§ 3º. Para apuração das infrações disciplinares serão instauradas e processadas sindicâncias, observando-se o rito de legislação específica.

SEÇÃO II

DO CORREGEDOR

Art. 4º Ao Corregedor da Guarda Municipal cabe dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 1º. Compete ainda ao Corregedor da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

- I - subsidiar o Secretário Municipal de Defesa Social nos assuntos disciplinares;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

II - manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar;

III - conhecer, apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, bem como instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares para apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores da Guarda Municipal;

IV - avocar, excepcional e fundamentadamente, processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas para apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

V - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração sobre assuntos de sua competência;

VI - proceder às correções nas comissões sindicante e processante que lhe são subordinadas;

VII - indicar ao Chefe do Poder Executivo a aplicação das penalidades previstas na lei.

VIII - determinar a realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande;

IX - apreciar e decidir os pedidos de certidões e fornecimento de cópias reprográficas, referentes a processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

§ 2. Cabe, ainda, ao Corregedor da Guarda Municipal elaborar os seguintes documentos, os quais serão remetidos ao Secretário Municipal de Defesa Social:

I - relatório reservado da realização de correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal, o qual será remetido ainda ao Prefeito Municipal;

II - relatório circunstanciado e reservado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande que estejam em estágio probatório, nos termos da lei;

III - relatório anual sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, com as suas respectivas classificações de comportamento;

VI - relatório circunstanciado e conclusivo sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores públicos integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande indicados para o exercício de chefias da Guarda Municipal, o qual será submetido também ao Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO III

DAS COMISSÕES

Art. 5º. A Comissão Processante e a Comissão Sindicante realizarão atos de processamento e diligências para a apuração de fatos nos processos administrativos relativos a possíveis infrações disciplinares cometidas por servidores públicos da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. Para tanto as Comissões Processante e Sindicante seguirão o rito processual definido por lei específica.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DA SINDICÂNCIA

Art. 6º. A Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar constituem-se um conjunto de procedimentos formais e continuados cronologicamente, com a finalidade de apurar fatos que, em tese, sejam definidos como contrários a deveres e proibições previstos na legislação e, por extensão, às normas em geral editadas pela Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Havendo ciência de irregularidade no serviço público relativa a servidores da Guarda Municipal, por parte da Corregedoria, será promovida a apuração, mediante sindicância ou, mediante processo administrativo disciplinar, segundo o rito definido em lei específica.

Art. 8º. Para que as denúncias sobre irregularidades sejam objeto de apuração devem conter a identificação e o endereço do denunciante e ser formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

§ Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

CAPÍTULO VII

DA REVISÃO



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Art. 9º. Após a decisão, o processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando houver fato novo ou circunstância capaz de justificar a inocência ou a inadequação da penalidade.

§ 1º. O pedido de revisão deverá seguir o rito estabelecido em lei.

§ 2. No caso do não atendimento dos requisitos estabelecidos no "caput", o pedido será indeferido.

CAPÍTULO VIII

DAS VISITAS, CORREÇÕES E INSPEÇÕES

Art. 10. A Corregedoria, de forma programada ou não, realizará visitas ou inspeções em qualquer unidade da Guarda Municipal, podendo, conforme a necessidade, requisitar vistas e cópias de quaisquer documentos produzidos em serviço ou atividades correlatas.

Parágrafo Único. Das correções extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal serão realizados relatórios reservados os quais serão remetidos ao Secretário Municipal de Defesa Social e ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os servidores públicos da Guarda Municipal que tiverem ciência de irregularidade no serviço ou falta funcional devem tomar providências a fim de colher o máximo de dados possível e, se for o caso, preservar as provas da ocorrência, e comunicar, imediatamente, o chefe imediato, ou o Comando da Guarda Municipal ou o Ouvidor Geral da Guarda Municipal.

Parágrafo Único. A notícia de irregularidade no serviço ou falta funcional atribuída a servidor da Guarda Municipal pode ser realizada por qualquer cidadão.

Art. 12. Os autos dos processos disciplinares ou sindicâncias permanecerão sob os cuidados da Comissão Processante ou da Comissão Sindicante, respectivamente, quando

não estiverem conclusos para o Corregedor Geral ou Secretário Municipal de Defesa Social ou ainda ao Prefeito Municipal.

Art. 13. Os pedidos de certidões ou de fornecimentos de cópias reprográficas de processos administrativos que estejam em andamento na Corregedoria da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande deverão ser realizados por escrito, dirigidos ao Corregedor da Guarda Municipal, e protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 1º. O pedido de fornecimento de cópia reprográfica ou de certidão deverá:

I - conter dados suficientes acerca do processo tais como número de protocolo, ano e interessado;

II - conter identificação clara do solicitante, sua qualificação e confirmação de autenticidade da assinatura;

III - quando for realizado por procuração, anexar documento procuratório que atenda os requisitos do inciso anterior;

IV - mencionar de forma sucinta e clara o motivo do requerimento.

§ 2º. Em se tratando de pedido de fornecimento de cópia reprográfica, se deferido o pedido, caberá ao interessado arcar com os custos da mesma.

Art. 14. As disposições deste Regimento, serão complementadas ou recepcionadas, conforme o caso, no que for compatível, com as disposições legais relativas à Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 15. O presente Regimento Interno será homologado por ato do Poder Executivo Municipal.

Fazenda Rio Grande/PR, 28 de março de 2012.

Fabiana Maria Fontes
Fabiana Maria Fontes
Corregedora da Guarda Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PORTARIAS



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 069/2012
De 03 de abril de 2012

Súmula: Concede diárias a servidor da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e dos Decretos 2042/2008 e 2493/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias a servidor da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando do evento "Temática da Piscicultura no Estado do Paraná" em Londrina/PR, no período de 08 a 10 de abril do corrente, conforme processo nº 5752/2012 e tabela a seguir:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Eliel Kuhn	286.814.600-72	Secretário Municipal	2½	R\$219,41	R\$548,52

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 71/2012.
De 04 de abril de 2012.

SÚMULA: "Designa servidora pública municipal efetiva para a função de docência com alunos de necessidades especiais".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo n. 5.864/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada para o exercício da função de docência com alunos de necessidades especiais, na Escola Municipal São Gabriel, turno da manhã, a servidora Edineia de Moura Virgens, matrícula 348.229, a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 2º. Fica designada para o exercício da função de docência com alunos de necessidades especiais, na Escola Municipal XVII de Janeiro (APAE), turno da tarde, a servidora Edineia de Moura Virgens, matrícula 349.853, a partir de 01 de abril de 2012.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir das datas supracitadas no artigo 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 073/2012
De 04 de abril de 2012

Súmula: Concede diárias a servidor da Procuradoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e dos Decretos 2042/2008 e 2493/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias a servidor da Procuradoria Geral do Município o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "II Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas para os Estados e Municípios- 2012" em Curitiba/PR, no período de 16 a 20 de abril do corrente, conforme processo nº 5958/2012 e tabela a seguir:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Alexandre Jankovski Botto de Barros	032.478.379-57	Procurador Geral do Município	2½	R\$52,24	R\$130,60

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 70/2012.
De 03 de abril de 2012.

SÚMULA: "Designa e autoriza o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças para assinar ofícios autorizando empenhos, assinar as ordens bancárias para os pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, assinar os pagamentos necessários para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, atestar notas fiscais dos produtos e serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração, bem como assinar todos os atos emanados pela Divisão de Recursos Humanos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE

Art. 1º. Fica designado e autorizado, o Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, Claudemir José de Andrade, para assinar, a partir do dia 26/03/2012, os ofícios autorizando os empenhos que se fizerem necessários para o bom andamento dos projetos, as ordens bancárias para os pagamentos realizados pela Secretaria Municipal de Administração, os pagamentos necessários para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Administração, atestar as notas fiscais dos produtos e/ou serviços adquiridos pela Secretaria Municipal de Administração, bem como assinar todos os atos emanados pela Divisão de Recursos Humanos. Tal designação justifica-se tendo em vista o elevado número de documentos que necessitam serem assinados pelo Secretário Municipal de Administração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data mencionada no artigo 1º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 72/2012.
De 04 de abril de 2012.

SÚMULA: "Nomeia Coordenadora da Enfermagem do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como em conformidade com o Processo Administrativo n. 5.854/2012,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeada para exercer as funções de Coordenadora da Enfermagem do Hospital e Maternidade Nossa Senhora Aparecida, do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, a servidora Katya Rafaela Teixeira Carvalho, enfermeira, matrícula 351.140.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 074/2012
De 05 de abril de 2012.

Súmula: Concede diárias a servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 a 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008, e dos Decretos 2042/2008 e 2493/2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida diárias a servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação o qual estará a disposição e em serviço da municipalidade, participando da "Reunião Descentralizada do Conselho Nacional de Assistência Social" em Manaus/AM, no período de 17 a 19 de abril do corrente, conforme processo nº 5943/2012 e tabela a seguir:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Nome	CPF	Cargo	Qde de Diárias	Valor da diária	Valor total das Diárias
Geiza Godói Oliveira	004.564.959-67	Supervisora Escolar	4	R\$52,40	R\$ 2.096,60

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 075/2012.
De 05 de abril de 2012.

SÚMULA: "Dispõe sobre a demissão de servidor público municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em conformidade com a Lei Municipal n.º 168/2003, nos termos do Processo Administrativo n.º 13.534/2011; e,

Considerando que o relatório final do Processo Administrativo Disciplinar supra mencionado é no sentido da aplicação da sanção disciplinar de demissão, por abandono de cargo, e que a decisão administrativa acompanha a conclusão do dito relatório;

RESOLVE

Art. 1º. Demitir a servidora Shirley Bloot de Ávila, ocupante do cargo de Professora, que ocupa sob as matrículas de números 348.348 e 349.584.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 080/2012 - SMA

EXONERAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Artº 1º Exonerar, a pedido, os servidores municipais relacionados no Anexo I, mediante protocolos discriminados e datas informadas:

Artº 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos as datas constantes no Anexo I.

Fazenda Rio Grande, 04 de Abril de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LÚCIA SOEK
Chefe da Divisão de RH
Decreto nº 2421/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 081/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de Professor

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2010, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 Horas - N2, Classe A - Nível 2, Grupo Ocupacional Superior**, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 279/2006 e 047/2011, a partir de 04 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação nº 007/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
DIOMARA DE MORAES DE SOUZA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E
LUCILENE DE OLIVEIRA ZAPPE	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E
LUCIANA DA SILVA OLIVEIRA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E
ODETE APARECIDA DE CASTRO FERREIRA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LÚCIA SOEK
Chefe da Divisão de RH
Decreto nº 2421/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 079/2012 - SMA

Nomeia para o cargo de Professor

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

NOMEAR, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 01/2010, para ocupar o cargo de **PROFESSOR 20 Horas - N2, Classe A - Nível 2, Grupo Ocupacional Superior**, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis Complementar nº 279/2006 e 047/2011, a partir de 03 de abril do corrente, conforme Edital de Convocação nº 002/2012.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
CLEUSELI ALVES DA SILVA ALVES	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E
IVANI MIRANDA DE SOUZA	PROFESSOR - 20 HORAS	S.M.E.C.E

Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LÚCIA SOEK
Chefe da Divisão de RH
Decreto nº 2421/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

ANEXO I - Portaria 080/2012-SMA

Prot.	Nome	Matr.	Cargo	Exonera em	Lotação
928/12	ANDRESSA NATHASJA HINTZ DE OLIVEIRA	351.725	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	18/03/12	SMA/TH
1110/12	MARCELO TREML	350.637	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	28/03/12	S.M.D.S
1159/12	ROSEMERI GONÇALVES SOBRINHO	350.938	EDUCADOR DE INFÂNCIA	30/03/12	S.M.E.C.E
1160/12	JOSEMERI HANG	350.911	EDUCADOR DE INFÂNCIA	30/03/12	S.M.E.C.E
1186/12	KADJA KARLA RODRIGUES VAREDA	350.881	EDUCADOR DE INFÂNCIA	30/03/12	S.M.E.C.E
1188/12	EVANILDE MENDES PESCHISKY ERN	350.886	EDUCADOR DE INFÂNCIA	30/03/12	S.M.E.C.E
1199/12	MARCELINA ALVES DO NASCIMENTO	350.953	EDUCADOR DE INFÂNCIA	02/04/12	S.M.E.C.E
1216/12	DEBORA SOUZA BELO MORAIS	350.947	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	02/04/12	S.M.A
1218/12	JUSSIMARA DA SILVA	245.101	PROFESSOR	02/04/12	S.M.E.C.E
1219/12	FERNANDA ALVES DOS SANTOS	160.601	PROFESSOR	02/04/12	S.M.E.C.E
1223/12	ELAINE CRISTINA ALENCAR DINIZ DOS SANTOS	349.473	PROFESSOR	03/04/12	S.M.E.C.E
1257/12	CLAUDINEIA NATALINA MANTUANI	78.701	PROFESSOR	04/04/12	S.M.E.C.E



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 082/2012 - SMA

Concede Licença Para Acompanhamento de Familiar

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 2671/2010, de 22 de Julho de 2010, e em conformidade com a Lei Municipal nº 047/2011, de 01 de Dezembro de 2011:

Resolve:

Art. 1º - Conceder por Motivo de Doença em Pessoa da Família, conforme o Art. 94 da Lei Municipal nº 168/2003, aos servidores abaixo citados.

Protocolo	Matr.	Nome	Cargo	Período	Local
5493/12	351.037	Silvana Ferreira da Silva	Educador de Infância	23/03/12 à 30/03/12 (08 dias)	CMEI Gralha Azul
5757/12	349.476	Vagner Ançay da Silveira	Professor	28/03/12 à 01/04/12 (05 dias)	EM Dep. Luiz G. Sampaio

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativos a data supra citada.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

JOÃO VALDIR FALAT
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 2671/2010

LÚCIA SOEK
Chefe da Divisão de RH
Decreto nº 2421/2009



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO SINDICANTE E PROCESSANTE

PORTARIA Nº. 002/2012
De 05 de abril de 2012

Súmula: Dispõe sobre a
prorrogação do prazo para
conclusão da Sindicância
Administrativa

A Comissão Sindicante e Processante deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 - SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 - SSP/PR e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG 4.970.814-9 - SSP/PR, designadas pela Portaria 034/2012, de 22 de fevereiro de 2012, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão da Sindicância Administrativa descrito abaixo, pelo período de 30 (trinta) dias, conforme preceitua o Artigo 157 da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PROCESSO Nº.	SECRETARIA
1242/12	Secretaria Municipal de Defesa Social

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente
Portaria nº. 034/12

CÂMARA



Ato nº 014/2012
De 02 de abril de 2012

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 02 de abril de 2012, Paulo Lourenço, RG nº 3.621.426-0, CPF nº 489.717.159-87, para o cargo em Comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado na Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande, 02 de abril de 2012.

Ana Miranda
Presidente

Ariel Aparecida Müller Bortoluzzi
1ª Secretária



Ato nº 016/2012
De 03 de abril de 2012

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 03 de abril de 2012, Noemia Fernandes Francisco, RG nº 159.804-2, CPF nº 191.814.189-49, do cargo em Comissão de "Assessor Legislativo", símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado na Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2012.

Ana Miranda
Presidente

Ariel Aparecida Müller Bortoluzzi
1ª Secretária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE

PORTARIA Nº 007/2012
De 05 de abril de 2012

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo
para a conclusão do Processo Administrativo da
Comissão Disciplinar Permanente.

A Comissão Disciplinar Permanente deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES - RG 4.545.647-1 - SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras, SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS - RG 7.030.055-9 - SSP/PR, ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY - RG 4.970.814-9 - SSP/PR e JULIO CESAR RIBAS NEIVA - RG 4.397.813-6 - SSP/PR, conforme Portarias 106, 108/2009 e 019/2010, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º) Prorrogar o prazo de conclusão do Processo Administrativo descrito abaixo, pelo período de 60(sessenta) dias, conforme preceitua o Artigo 164 da Lei 168 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

PROCESSO Nº
7430/11

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

DENIZE FERREIRA GOMES
Presidente



Ato nº 015/2012
De 03 de abril de 2012

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Constitucionais, Legais e Regimentais;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 03 de abril de 2012, Jair Alves Nascimento, RG nº 033.186.304-0, CPF nº 394.021.859-68, do cargo em Comissão de "Assessor de Mesa", símbolo CC-5, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

Dado e traçado na Câmara de Vereadores do Município de Fazenda Rio Grande, 03 de abril de 2012.

Ana Miranda
Presidente

Ariel Aparecida Müller Bortoluzzi
1ª Secretária

COMPRAS E LICITAÇÕES



PREFEITURA DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Registro de Preço para prestação de serviços referente a publicações de extratos em Jornal de Grande Circulação Regional, conforme solicitação, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

Legislação: Lei Federal nº. 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº 260/2005 e Decreto Municipal nº 1254/2006.

Data para entrega dos documentos para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes de proposta de preços e de habilitação: 19 de Abril de 2012 às 09h00min.

Local da realização da sessão pública do pregão:
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Rua Jacarandá, nº 300 - Nações.

O Edital completo estará à disposição dos interessados de 09 a 19 de Abril de 2012, podendo ser adquirido no Setor de Compras e Licitações - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Abril de 2012.

Gary José dos Santos
Presidente da Comissão de Licitações



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 004/2012

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que fará realizar, às 10 horas do dia 15 de maio do ano de 2012, na Rua Jacarandá nº 300 em Fazenda Rio Grande, Paraná, Brasil, CONCORRÊNCIA para Contratação de empresa para prestação de serviço de drenagem e pavimentação na Avenida Venezuela, rua Rio Tietê, Rua Santa Rita de Cássia e Rua Quero-Quero, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, por lote, da(s) seguinte(s) obra(s):

Lote	Local do Objeto	Objeto	Quantidade e Unidade de Medida	Prazo de Execução (dias)
1	Av. Venezuela – pavimentação nova (Trecho I – entre a Av. Brasil e a Rua Uruguai)	Pavimentação com CBUQ	Área Pavimentada 4.074,97m², Área de Recape 7.055,80m²	150
2	Rua Rio Tietê – pavimentação nova (entre a Rua Rio Piquiri e o final da Rua-Estrada do Areal)	Pavimentação com CBUQ	6.395,35m²	180
3	Rua Santa Rita de Cássia – pavimentação nova (entre a Rua São Cristóvão e a Av. Mato Grosso)	Pavimentação com CBUQ	8.065,01m²	180
4	Rua Quero-Quero – pavimentação nova (entre a Av. Portugal (no meio da quadra) e a Rua Cacatua)	Pavimentação com CBUQ	5.136,25m²	150

A Pasta Técnica com o inteiro teor do Edital, e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no endereço acima indicado a partir do dia 09 de Abril de 2012, no horário comercial e será fornecida mediante a apresentação do recibo de pagamento no valor de R\$ 10,00 (dez reais). No caso de empresa com sede fora do Município de Fazenda Rio Grande, a Pasta Técnica poderá ser adquirida através do Correio, mediante o depósito do valor supracitado à conta nº 10580-2, agência 4314-1 do banco (001) do Brasil, Fazenda Rio Grande – Paraná – Brasil. Quando da solicitação da mesma, a empresa deverá anexar o comprovante do depósito efetuado. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – Telefone (41) 3627-8500 – “e-mail” licitacao@fazendariogrande.pr.gov.br

Fazenda Rio Grande, 05 de Abril de 2012.

GERRY JOSÉ DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 5257/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 031/2012
TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

OBJETO: Registro de preço para aquisição de recargas de gás GLP e botijões vazios; especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 19 de Abril de 2012, até às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 09 a 19 de Abril de 2012, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Abril de 2012.

Gerry José dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 4608/2012
TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2012
Tipo: Menor Preço – Global

AVISO DE PRORROGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para Construção da Academia da Saúde no Município de Fazenda Rio Grande, conforme edital da licitação e Projeto Básico constante no Processo Administrativo 4608/2012.

Prorrogam-se os prazos para Visita Técnica, Recebimento dos Envelopes de Habilitação/Proposta de Preço e Abertura da Sessão de Licitação, ficando:

Horário/Data da Visita Técnica: as 10h00min do dia 24 de Abril de 2012, partindo da Secretaria Municipal de Obras Públicas, situada à Avenida Venezuela, nº 247 – Bairro Nações, neste Município.

Horário/Data Recebimento dos Envelopes: até as 17h00min do dia 26 de Abril de 2012.

Horário/Data da Abertura: as 15h00min do dia 27 de Abril de 2012.

Local para recebimento dos Envelopes e Abertura da Licitação: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações, neste Município.

O edital completo, bem como o Projeto Básico estarão à disposição dos interessados entre os dias 10 a 24 de Abril de 2012, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Abril de 2012.

Gerry José dos Santos
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 2448/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2012
TIPO: MENOR PREÇO – GLOBAL

OBJETO: Aquisição de 2 (duas) motocicletas, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social, especificações e quantidades estimadas constantes no anexo I do Edital.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 260/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 23 de Abril de 2012, até às 14h00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados dos dias 10 a 23 de Abril de 2012, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Abril de 2012.

Gerry José dos Santos
Presidente da CPL



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE -
PARANÁ
Comissão Permanente de Licitações

Processo Administrativo nº. 4818/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2012
TIPO: MENOR PREÇO – POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de produtos alimentícios específicos excedentes da produção local de hortifruti para implantação do Programa Troca Verde, de acordo com Lei 857/2012. Especificações e quantidades estimadas constantes do ANEXO I do Edital da Licitação.

LEGISLAÇÃO: Leis Federais nº. 8.666/1993 e 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Leis Municipais nº. 260/2005 e 857/2011 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2006.

DATA PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO: 24 de Abril de 2012 até as 10hs00min.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 – Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados entre os dias 10 a 24 de Abril de 2012, na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Abril de 2012.

Gerry José dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 20/2012, com objeto o Registro de Preços de Bandeiras, adjudicado em favor da empresa SIMBOLO COMÉRCIO DE BANDEIRAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 79.756.680/0001-28, declarado vencedor com o Preço Global de R\$ 25.980,00 (vinte e cinco mil novecentos e oitenta reais); conforme julgamento do Pregoeiro Municipal.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO: 4798/2012;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: M.J. AQUINO & OLIVEIRA AQUINO LTDA;

CNPJ: 08.653.947/0001-03;

OBJETO: Serviços de higienização de cadeiras estofadas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Departamento de Cultura;

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Compra Direta, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93;

VALOR: R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais);

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 20/03/2012.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA:

Pregão Presencial nº 11/2012, com objeto o Registro de Preço para execução de calçadas de C.B.U.Q. e PAVEN, adjudicado em favor da empresa TECVIA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., declarado vencedor com o valor total de R\$ 1.469.567,62 (um milhão quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos), sendo, o Lote 1 R\$ R\$ 583.207,40 (quinhentos e oitenta e três mil duzentos e sete reais e quarenta centavos), e o Lote 2 R\$ 886.360,22 (oitocentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta reais e vinte e dois centavos); por julgamento do Pregoeiro Municipal.

O processo atendeu a legislação pertinente em toda sua tramitação, consoante Parecer da Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica.

Fazenda Rio Grande, 05 de abril de 2012.

FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA Inexigibilidade de Licitação Nº 13/2012

PROCESSO: 5902/2012;

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;

CONTRATADO: FUNDO ESPECIAL DO CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FETC/PR;

CNPJ: 08.729.608/0001-63;

OBJETO: Inscrição de servidores públicos municipais em evento realizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;

VALOR: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 04 de Abril de 2012.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Licitações

CONTRATAÇÃO DIRETA
Inexigibilidade de Licitação Nº 14/2012

PROCESSO: 4825/2012;
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande;
CONTRATADO: RPO – TREINAMENTOS E EVENTOS EMPRESARIAIS LTDA;
CNPJ: 08.517.256/0001-82;
OBJETO: Participação de servidores, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em curso para Treinamento de Concessões e Fiscalização de Alvarás Municipais.
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no Art. 25, Inciso II, da Lei nº 8.666/93;
VALOR: R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais)
DATA DA AUTORIZAÇÃO: 26/03/2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2012 - ID 2052

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande
CONTRATADO: Construcel Construções de Obras Elétricas Ltda
OBJETO: Contratação de empresa que execute serviços de Implantação de postes de concreto 300 DAN com 15m de altura, instalação de luminária tipo pétala com 4 lados com lâmpadas vapor de sódio de 400w com reator e suporte, com caixa de comando, estrutura de alimentação e mão de obra, especificações e quantidades constantes no anexo I do Edital.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 014/2012
PROCESSO: 1005/2012
VALOR TOTAL: R\$ 82.686,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e seis reais)
PRazo DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura.
PRazo DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.
DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2010 ID 1839

CONTRATANTE: Município de Fazenda Rio Grande
CONTRATADO: Margarida Yoko Sasaki
OBJETO: Locação de Imóvel para Secretaria Municipal de Administração, a ser utilizado pelo departamento de Comunicação.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 06/2010 (art. 24, X da Lei 8.666/1993)
PROCESSO: 1968/2012
PRazo DE VIGÊNCIA: Até a data de 31/12/2012.
DATA DA ASSINATURA: 01 de março de 2012.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Coordenação de Editais e Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2011 - ID 1976

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande.
CONTRATADO: T.R.N. Transportes e Serviços Ltda.
OBJETO: Contratação de empresa que execute os serviços de carregamento, transporte, descarregamento de mobília e desmontagem de casas, para a relocação das famílias que atualmente habitam áreas de risco do município.
MODALIDADE: Pregão Presencial 030/2011
PROCESSO: Nº 4921/2012
VALOR INCLUSO: R\$7.935,00 (sete mil, novecentos e trinta e cinco reais).
PRazo DE VIGÊNCIA: até a data de 31/12/2012.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2012.

FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

Portaria nº 02/2012 - FAZPREV
De 02 de Abril de 2012

Nomeia para o cargo de
Técnico em Recursos Humanos

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº. 069, de 21 de dezembro de 2.001:

RESOLVE:

Art.1º - **NOMEAR**, em virtude de habilitação em Concurso Público regido pelo Edital 001/2009, para ocupar o cargo de Técnico em Recursos Humanos - FAZPREV Classe - Nível A1, do Quadro Parte Permanente, regulamentado pelas Leis nº. 524/07, Lei Complementar 047/2011 e Lei 864/2012 de 21/12/2011.

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
DIONATAN MATOS DOS SANTOS	TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 02 de Abril de 2012..

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 003/2012
De 04 de abril de 2012.

Súmula: Concede diária aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e dos Decretos 2042/2008 e 2089/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER diária aos servidores abaixo que estarão à disposição e em serviço representando o Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV na II Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas – ESAF (Escola de Administração Fazendária) e TC/PR, na cidade de CURITIBA -PR, nos dias 16,17,18,19 e 20 de abril de 2012, conforme processo 042/2012:

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Milton Mitsuo Misuguchi	584.417.359-72	Técnico em controle contábil	2 diárias e meia	R\$ 52,24	R\$ 130,60
Tainara Maria Mota	027.300.179-50	Diretora Presidente	2 diárias e meia	R\$ 52,24	R\$ 130,60

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

PORTARIA Nº. 004/2012
De 04 de abril de 2012.

Súmula: Concede diária aos servidores do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 69 da Lei Municipal 168/2003, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e dos Decretos 2042/2008 e 2089/2008.

RESOLVE:

Art. 1º. – CONCEDER diária aos servidores abaixo que estarão à disposição e em serviço representando o Instituto de Previdência Municipal - FAZPREV no curso do IBRAP, com o tema: Concessão de Aposentadorias e Pensões aos Servidores Públicos, na cidade de São Paulo, nos dias 12 e 13 de abril de 2012, conforme processo 066/2012:

NOME	CPF	CARGO	QTDE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
Danielle Cristina Ferreira	056.285.499-16	Assistente Administrativo	02	R\$ 522,40	R\$ 1.044,80
Loliane Fatima Santos Pichorim	016.558.519-69	Assessoria Jurídica	02	R\$ 522,40	R\$ 1.044,80

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2012.

Tainara Maria Mota
TAINARA MARIA MOTA
Diretora Presidente
FAZPREV



FAZPREV

Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CNPJ 05.145.721/0001-03

EXTRATO DE CONTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 002/2011

CONTRATANTE: O Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV.

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.

OBJETO: Locação de Sistemas de informática – Folha de Pagamento e Contabilidade Pública.

MODALIDADE: Carta Convite, conforme previsto no art. 23, II, alínea "a", Lei 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ 10,615,80 (dez mil, seiscentos e quinze reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 meses – Com início 02/04/2012

DATA DA ASSINATURA: 02/04/2012

DIVERSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/11

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Contratado: ROSANA DOS ANJOS SILVEIRA

Objeto: Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado – Educador Social

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011.

Processo Administrativo: 2762/12.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Data de Assinatura: 26/03/2012.

Valor: R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.

Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.00.00.00.1000, 3.1.90.11.00.00.00.1104, 3.1.90.11.00.00.00.1103, 3.1.90.11.00.00.00.1102, 3.1.90.11.00.00.00.1303, 3.1.90.11.00.00.00.1495, 3.1.90.11.00.00.00.1370, 3.1.90.11.00.00.00.1369.

Francisco Luis dos Santos
Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande Estado do Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/11

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Contratado: ADRIANA DE FATIMA VIEIRA

Objeto: Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado – Educador Social

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011.

Processo Administrativo: 2762/12.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Data de Assinatura: 27/03/2012.

Valor: R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.

Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.00.00.00.1000, 3.1.90.11.00.00.00.1104,
3.1.90.11.00.00.00.1103, 3.1.90.11.00.00.00.1102, 3.1.90.11.00.00.00.1303,
3.1.90.11.00.00.00.1495, 3.1.90.11.00.00.00.1370, 3.1.90.11.00.00.00.1369.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de Teste Seletivo, realizado em 30 de abril de 2007.

Contratado: EDNA HENRIQUE DE OLIVEIRA

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Prazo Indeterminado em 26/03/2012.

Valor: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por mês.

Processo Licitatório: Teste Seletivo, conforme Edital nº 004/2007 de 30/04/2007.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal de Administração

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 170/11

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Contratado: SUELLEN CRISTINA DA SILVA ALVES

Objeto: Contrato Individual de Trabalho por Prazo Determinado – Educador Social

Modalidade: Processo Seletivo Simplificado nº 003/2011.

Processo Administrativo: 2762/12.

Prazo de vigência: 06 (seis) meses.

Data de Assinatura: 02/04/2012.

Valor: R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.

Dotações Orçamentárias: 3.1.90.11.00.00.00.1000, 3.1.90.11.00.00.00.1104,
3.1.90.11.00.00.00.1103, 3.1.90.11.00.00.00.1102, 3.1.90.11.00.00.00.1303,
3.1.90.11.00.00.00.1495, 3.1.90.11.00.00.00.1370, 3.1.90.11.00.00.00.1369.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0119/2011

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.

Objeto: Contratação de EDUCADOR SOCIAL para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, cuja seleção foi efetuada através de Teste Seletivo, realizado em 05 de Abril de 2009.

Contratado: ODETE APARECIDA DE CASTRO FERREIRA

Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 22/03/2012.

Valor: R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.

Processo Licitatório: Teste Seletivo, conforme Edital nº 001/2009 de 05/03/2009.

Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0120/2011

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.
Objeto: Contratação de **EDUCADOR SOCIAL** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, cuja seleção foi efetuada através de Teste Seletivo, realizado em 05 de Abril de 2009.
Contratado: **PATRICIA OLIVEIRA DA SILVA**
Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 24/03/2012.
Valor: **R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.**
Processo Licitatório: Teste Seletivo, conforme Edital nº 001/2009 de 05/03/2009.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0131/2011

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.
Objeto: Contratação de **EDUCADOR SOCIAL** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, cuja seleção foi efetuada através de Teste Seletivo, realizado em 05 de Abril de 2009.
Contratado: **ESTEFANI CAROLI PEICHO**
Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 29/03/2012.
Valor: **R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.**
Processo Licitatório: Teste Seletivo, conforme Edital nº 001/2009 de 05/03/2009.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 0130/2011

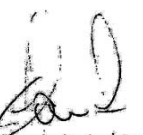
Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.
Objeto: Contratação de **EDUCADOR SOCIAL** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Ação Social e Relações do Trabalho, cuja seleção foi efetuada através de Teste Seletivo, realizado em 05 de Abril de 2009.
Contratado: **MELINA APARECIDA PEREIRA DE CASTRO**
Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 28/03/2012.
Valor: **R\$ 906,61 (novecentos e seis reais e sessenta e um centavos) por mês.**
Processo Licitatório: Teste Seletivo, conforme Edital nº 001/2009 de 05/03/2009.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

RESCISÃO EXTRATO DE CONTRATO Nº 161/2011

Contratante: Município de Fazenda Rio Grande.
Objeto: Contratação de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** para exercer as funções junto à Secretaria Municipal de Saúde, cuja seleção foi efetuada através de PSS - Processo Seletivo Simplificado, realizado em 08/07/2011.
Contratado: **ELIDA DE SOUZA LOPES**
Prazo: FIM da Prestação de Serviço por Tempo Determinado em 26/03/2012.
Valor: **R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por mês.**
Processo Licitatório: Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital nº 003/2011 de 08/07/2011.


Francisco Luis dos Santos
Prefeito Municipal

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

EXPEDIENTE



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei nº 004/2001 e Alterado pela Lei nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 - Bairro Nações
Fazenda Rio Grande-PR - Fone/Fax: (41) 3627-8500

Jornalista Responsável: Tiago Caroleski - DRT 8720-PR